

ALTERAÇÃO Nº 06 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME

RAIMUNDO JOSE MENDES, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 GEJSPC-MA, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileira, natural de Pinheiro-MA, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SEJSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão únicos sócios da sociedade limitada J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro-MA, CEP 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.121.151, com arquivamento em 15.02.1985 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.532/0001-00 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:
(art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: A sociedade rratifica neste ato, a Cláusula Primeira de sua 5ª alteração contratual arquivada nesta Junta Comercial em 03/01/2018 sob o nº 20171288750 na qual constou erroneamente a data onde lia-se: "**5ª alteração contratual conforme registro nº 20110022548 em 06/01/2001**" cuja data correta é 06/01/2011, ficando a referida cláusula com o seguinte teor:

Cláusula Primeira: A sociedade rratifica neste ato, a sequência numérica de suas alterações contratuais que foram erroneamente atribuídas, da seguinte forma: onde lia-se 3ª alteração contratual conforme registro nº 20060083069 em 21/03/2006 leia-se 2ª alteração contratual. Onde lia-se 4ª alteração contratual conforme registro nº 20090486315 em 29/09/2009 leia-se 3ª alteração contratual. Onde lia-se 5ª alteração contratual conforme registro nº 20110022548 em 06/01/2011 leia-se 4ª alteração contratual, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas destas alterações.

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAIMUNDO JOSE MENDES**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Quarta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a 'cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB Nº 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, e tem sua sede e domicílio a Avenida Getulio Vargas, 670 A; Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200.000(duzentas mil)quotas de valor nominal de R\$1,00(um real), já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	150.000	1,00	R\$150.000,00	75,00%
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00	25,00%
TOTAL	200.000		R\$200.000,00	100,00%

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);

Comércio varejista de carnes – açougues(carne de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos coelhos, patos, perus, galinhas e similares);

Comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares);

Comércio varejista de móveis;

Comércio varejista de artigos de papelaria;

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

Comércio varejista de equipamentos para escritório;

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1985 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB Nº 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe a(o) sócio(a) **RAIMUNDO JOSE MENDES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB Nº 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

JUCEMA

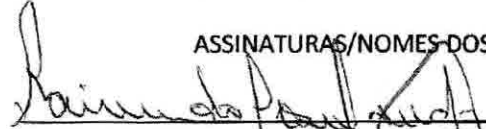
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

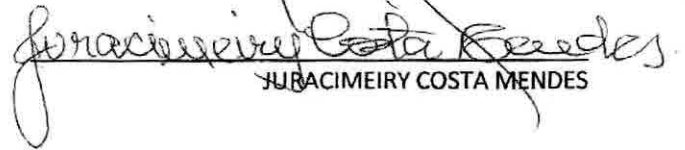
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

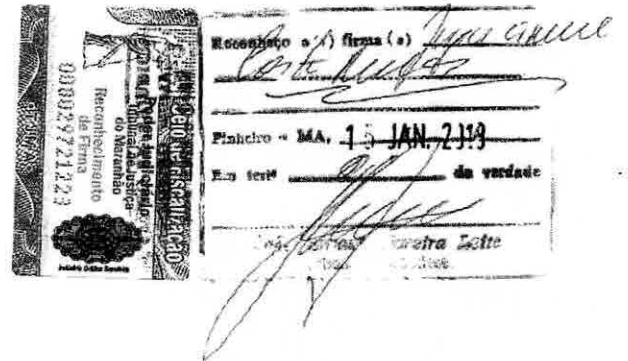
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

PINHEIRO - MA, 09 de JANEIRO de 2018.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS


RAIMUNDO JOSE MENDES


JURACIMEIRY COSTA MENDES



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018 12:29 SOB N° 20180009141.
PROTOCOLO: 180009141 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800192082. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME

RAIMUNDO JOSE MENDES, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 GEJSPC-MA, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileira, natural de Pinheiro-MA, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens empresário(a), CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SEJSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão únicos sócios da sociedade limitada J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro-MA, CEP 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.121.151, com arquivamento em 15.02.1985 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.532/0001-00 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social: **(art. 997, I, CC/2002)**

Cláusula Primeira: A sociedade rerratifica neste ato, a seqüência numérica de suas alterações contratuais que foram erroneamente atribuídas, da seguinte forma: onde lia-se 3ª alteração contratual conforme registro nº 20060083069 em 21/03/2006 leia-se 2ª alteração contratual. Onde lia-se 4ª alteração contratual conforme registro nº 20090486315 em 29/09/2009 leia-se 3ª alteração contratual. Onde lia-se 5ª alteração contratual conforme registro nº 20110022548 em 06/01/2001 leia-se 4ª alteração contratual, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas destas alterações.

Cláusula Segunda: O sócio **RAIMUNDO JOSÉ MENDES** subscreve 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$100.000,00(cem mil reais), oriundo de recursos próprios e integraliza em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira: O capital social que é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, já integralizadas, passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte maneira: **(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)**

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	150.000	1,00	R\$150.000,00	75,00%
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00	25,00%
TOTAL	200.000		R\$200.000,00	100,00%

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAIMUNDO JOSE MENDES**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.**(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)**

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB Nº 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Quinta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Sexta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a 'cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, e tem sua sede e domicílio a Avenida Getulio Vargas, 670 A; Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	% DO CAPITAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	150.000	1,00	R\$150.000,00	75,00%
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00	25,00%
TOTAL	200.000		R\$200.000,00	100,00%

(art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200.000(duzentas mil)quotas de valor nominal de R\$1,00(um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grao, sorvetes, picolés, suplementos alimenticios, sal, popa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros(aves vivas, verduras frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);

Comércio varejista de carnes – açougues(carne de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);

Comércio varejista de laticínios e frios(leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas;frios e carnes conservadas;conservas de frutas, legumes, verduras e similares);

Comércio varejista de móveis;

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB Nº 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
Comércio varejista de equipamentos para escritório;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1985 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe a(o) sócio(a) **RAIMUNDO JOSE MENDES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB Nº 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

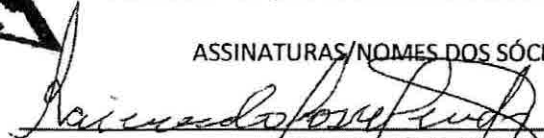
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

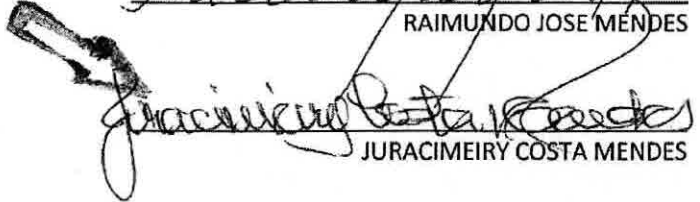
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.



PINHEIRO - MA, 13 de DEZEMBRO de 2017.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS


RAIMUNDO JOSE MENDES


JURACIMEIRY COSTA MENDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2018 18:49 SOB N° 20171288750.
PROTOCOLO: 171288750 DE 02/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800020443. NIRE: 21200121151.
J.C. MENDES & CIA LTDA ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUCEMA

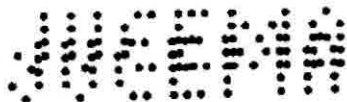
ALTERAÇÃO Nº 03 DE J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME

Pelo presente instrumento particular, **RAIMUNDO JOSE MENDES**, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, Casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens empresário(a), CPF n.º 043.891.823-15, Documento de Identidade n.º 16750032001-0 SSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão; e, **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, Casada, Sob o regime de Comunhão Parcial de Bens empresário(a), CPF n.º 795.352.833-91, Documento de Identidade n.º 83089997-9 SSP-MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Getulio Vargas, 670 Altos Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão únicos sócios da sociedade limitada J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, com sede na Avenida Getulio Vargas, 670 A Centro em Pinheiro-Ma, CEP 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.121.151, com arquivamento em 15.02.1985 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.627.532/0001-00 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social: (art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: Altera-se neste ato o objeto da sociedade que passa a ser a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, papa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (aves vivas, verduras, frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);
Comércio varejista de carnes - açougues (carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);
Comércio varejista de laticínios e frios (leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares);
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
Comércio varejista de equipamentos para escritório;
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá ao sócio **RAIMUNDO JOSE MENDES**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)



Cláusula Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Quarta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial J. C. MENDES & CIA LTDA.-ME, e tem sua sede e domicílio a Avenida Getulio Vargas, 670 A; Centro CEP 65200-000 na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL
RAIMUNDO JOSE MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00
JURACIMEIRY COSTA MENDES	50.000	1,00	R\$50.000,00
	<u>100.000</u>		<u>R\$100.000,00</u>

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial e prestação de serviços em:

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído e em grão, sorvetes, picolés, suplementos alimentícios, sal, papa de frutas, ovos, óleo vegetal e comestível, massas alimentícias, lojas de conveniência, gordura comestível, gelo, frangos vivos, fermentos, condimentos e especiarias, comidas congeladas, tortas geladas);

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (aves vivas, verduras, frutas, legumes, raízes, tubérculos, hortaliças);

Comércio varejista de carnes - açougues (carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo, frescas, frigorificadas e congeladas, aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas, pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares);

Comércio varejista de laticínios e frios (leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares);

Comércio varejista de móveis;

Comércio varejista de artigos de papelaria;

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

Comércio varejista de equipamentos para escritório;

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, e podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades 15.02.1985 e seu prazo de duração é indeterminado.
(art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe a(o) sócio(a) **RAIMUNDO JOSE MENDES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.
(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

JUCEMA

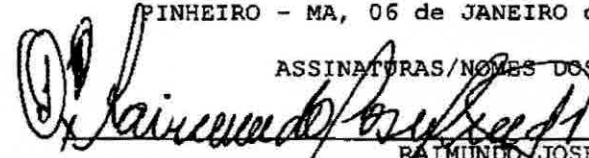
Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

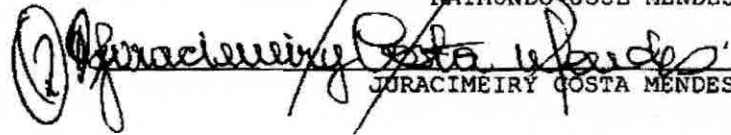
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.


PINHEIRO - MA, 06 de JANEIRO de 2011.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS


RAIMUNDO JOSE MENDES


JURACIMEIRY COSTA MENDES

TESTEMUNHAS:


MÁRCIO ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS
CPF: 466.374.513-04
C. I.: 1.531.411 SSP-MA

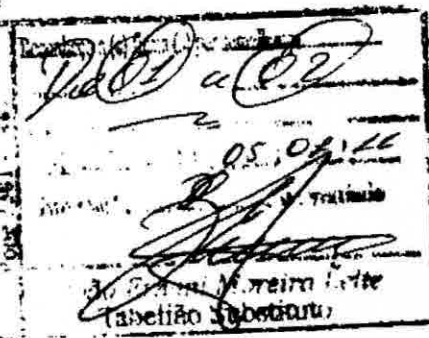

BENEDITO PLÁCIDO DOS SANTOS
CPF: 035.298.003-68
C. I.: 74.965 SSP-MA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
PINHEIRO



11/002254-8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/01/2011
SCB O NÚMERO 20110022548
Protocolo 11/002254-8
Empresa 212 0012115 1
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME



ALTERAÇÃO Nº 4ª (QUARTA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME"

RAIMUNDO JOSÉ MENDES, brasileiro, natural de Pinheiro - MA, Casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de maio de 1949, empresário, CPF nº 043.891.823-15 e carteira de identidade nº 16750032001-0 SSP-MA, domiciliado e residente à Avenida Getulio Vargas, nº 670-Altos, centro, na cidade de pinheiro, estado do Maranhão, Cep 65200-000, e

JURACIMEIRY COSTA MENDES, brasileira, natural de Pinheiro-MA., Casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18 de outubro de 1961, empresária, CPF nº 795.352.833-91 e carteira de identidade nº 83089997-9 SSP-MA domiciliada e residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 670-Altos, Centro, na cidade de Pinheiro - MA. Cep 65200-000, únicos sócios da J. C. MENDES & CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 670-A, Centro, Pinheiro-MA, Cep 65200-000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 212 00121151, por despacho de 15 de fevereiro de 1985, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.627.532/0001-00. RESOLVEM, assim, fazer a 4ª alteração do contrato social, a saber:

Da Alteração do Capital Social

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recebe, neste ato, um aumento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do País, avista, adquirido através de recursos próprios, na mesma proporção do capital de cada sócio, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País. Estando assim subscritas pelos sócios, a saber:

- a) RAIMUNDO JOSÉ MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) JURACIMEIRY COSTA MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do sócio que represente a maioria absoluta do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando a cessão delas a alteração contratual pertinente.

ALTERAÇÃO Nº 4ª (QUARTA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME"

00 09 00

CLÁUSULA QUARTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social já consolidado, que não tenham sido mencionadas na presente alteração.

CLÁUSULA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de consolidação contratual.

E estando justos os contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro (Ma), 22 de Agosto de 2009.

RAIMUNDO JOSE MENDES
RAIMUNDO JOSE MENDES
CPF: 043.891.823-15

JURACIMEIRY COSTA MENDES
JURACIMEIRY COSTA MENDES
CPF: 795.352.833-91

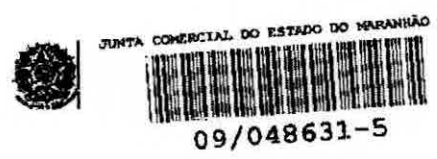
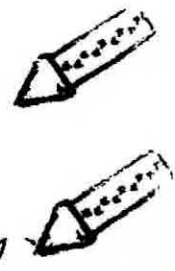
Testemunhas:

ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS
ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS
RG: 779.025 SSP/MA.

PATRICIA MARINHO CAMPOS
PATRICIA MARINHO CAMPOS
RG: 115069199-6 SSP/MA.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
PROT. Nº 09/048631-5
C. MENDES & CIA LTDA - ME
Nº AC 012115



Handwritten signatures and initials

ALTERAÇÃO Nº 3ª (TERCEIRA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME "

RAIMUNDO JOSE MENDES, brasileiro, natural de Pinheiro - MA. Casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de maio de 1949, empresário, CPF nº 043.891.823-15 e carteira de identidade nº 16750032001-0 SSP-MA, domiciliado e residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 670-A, Centro, na cidade de pinheiro, estado do Maranhão, Cep 65200-000, e

JURACIMEIRY COSTA MENDES, brasileira, natural de Pinheiro-MA., Casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18 de outubro de 1961, empresária, CPF nº 795.352.833-91 e carteira de identidade nº 83089997-9 SSP-MA domiciliada e residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 670-A, Centro, na cidade de Pinheiro - MA. Cep 65200-000, únicos sócios da J. C. MENDES & CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 670-A, Centro, Pinheiro-MA, Cep 65200-000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 212 00121151, por despacho de 15 de fevereiro de 1985, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.627.532/0001-00. RESOLVEM, assim, fazer a 3ª alteração do contrato social, a saber:

Da Alteração do Capital Social

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebe, neste ato, um aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a vista, em moeda corrente do País, adquirido através de recursos próprios, na mesma proporção do capital de cada sócio, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, a vista. Estando assim subscritas pelos sócios, a saber:

- a) RAIMUNDO JOSÉ MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- b) JURACIMEIRY COSTA MENDES - tem subscrito e integralizado 50% (cinquenta por cento) do capital social que corresponde a 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do sócio que represente a maioria absoluta do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando a cessão delas a alteração contratual pertinente.

ALTERAÇÃO Nº 3ª (TERCEIRA) CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"J C MENDES & CIA LTDA - ME"

Da Alteração do Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social

O objetivo da sociedade que era comércio varejista de minimercados, passa a exercer as seguintes atividades: Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Cereais, leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas); Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório; Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de produtos saneantes – domissanitários; e Minimercados.

CLÁUSULA QUINTA

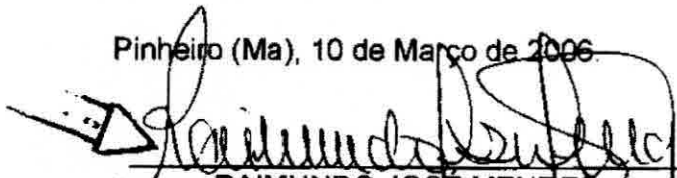
Continuam inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato social já consolidado, que não tenham sido mencionadas na presente alteração.

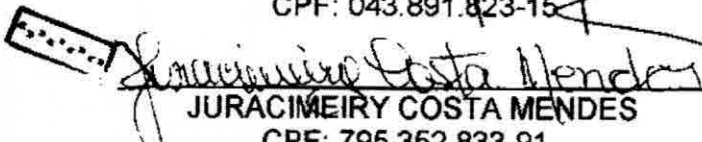
CLÁUSULA SEXTA – foro

Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de consolidação contratual.

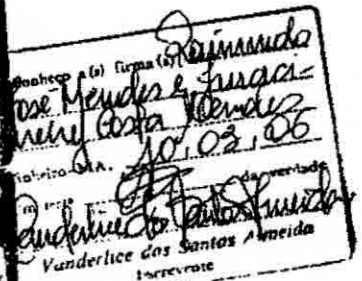
E estando justos os contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro (Ma), 10 de Março de 2006


RAIMUNDO JOSÉ MENDES
CPF: 043.891.823-15

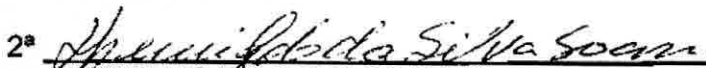

JURACIMEIRY COSTA MENDES
CPF: 795.352.833-91




10.03.06
Vanderlice dos Santos Almeida
Trecevrote

Testemunhas:

1ª 
MARIA CRISTALIA BRENHA FONSECA
RG: 738.687 SSP/MA.
CPF: 625.517.873-00

2ª 
HERNILDO DA SILVA SOARES
RG.: 23513432002-7 SSP/MA.
CPF: 106.540.033-00



Junta Comercial do Estado do Maranhão
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2006
SOB O NÚMERO: 20060063069
Protocolo: 06/008306-9
Empresa: 21 2 0012115 1
J.C. MENDES & CIA LTDA - ME



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE "J. C. MENDES & CIA LTDA"**



RAIMUNDO JOSÉ MENDES, Brasileiro, maranhense, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31 de Maio de 1949, comerciante, CPF nº 043891823-15, RG nº 16750032001-0, SSP-MA residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000 e **JURACIMEIRY COSTA MENDES**, Brasileira, maranhense, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18 de Outubro de 1961, comerciante, CPF nº 785352833-91 RG nº 83089997-9, SSP-MA residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, S/n - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000, únicos sócios da Empresa J. C. MENDES & CIA LTDA, estabelecida à Av. Getúlio Vargas nº 670-A - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE, 21200121151 em 15 de Fevereiro de 1985 e CNPJ Nº 07.627.532/0001-00, resolvem assim, adequar e consolidar o contrato social:

1ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

2ª A administração da sociedade caberá a **RAIMUNDO JOSÉ MENDES E JURACIMEIRY COSTA MENDES** sócios, sendo vedado, no entanto o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (arts. 997.VI 1.013.1.015, 1.064 CC/2002).

3ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, cabem aos sócios, após a elaboração de inventário, do balanço patrimonial, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

4ª O(s) administrador(es) declara(m) sobre as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002.)

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial "J. C. MENDES & CIA LTDA" e terá como sede e domicílio a Av. Getúlio Vargas, 670-A - Centro - Pinheiro-MA CEP: 65.200-000 (art. 997,II CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se o capital social que era de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), cada uma, converte-se em R\$ 1.818,18 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos). Passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o aumento de 18.181,82 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) em moeda corrente do País, assim subscritas:

JUCEMA



CLÁUSULA TERCEIRA – procedida a alteração fica assim distribuída as quotas e o capital neste ato.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL EM R\$	%
RAIMUNDO JOSÉ MENDES	10.000	1,00	10.000,00	50
JURACIMEIRY COSTA MENDES	10.000	1,00	10.000,00	50
TOTAL	20.000		20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é o comércio varejista de Minemercados.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade com início de atividade em 11 de Fevereiro de 1985 tem seu prazo de duração por tempo indeterminado (art. 997 II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. (art. 1.056, Art 1.057, CC/ 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – a responsabilidade de cada sócio é de responsabilidade e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, sendo vedado, no entanto o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, hem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (arts. 997.VI 1.013.1.015, 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro cabe aos sócios, após a elaboração do inventário, do balanço patrimonial na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) administrador(es) declara(m) sobre as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002.)

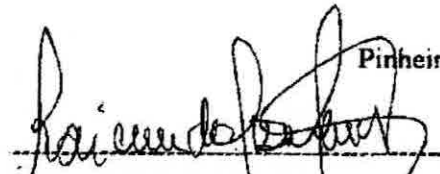
JUCEMA




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - fica eleito o foro da cidade de Pinheiro MA CEP: 65200-000, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

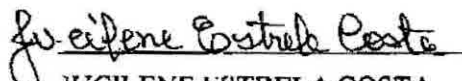
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento da Junta Comercial do Estado do Maranhão e as demais para uso da sociedade.

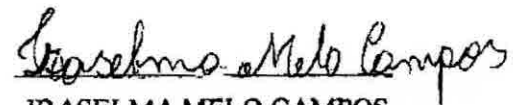
Pinheiro, MA 08 de Janeiro de 2004.




RAIMUNDO JOSÉ MENDES
CIC: 043891823-15


JURACIMEIRY COSTA MENDES
CIC: 785352833-91

TESTEMUNHAS:


JUCILENE ESTRELA COSTA
CPF: 238083303-68
RG: 15487722000-5 - SSP-MA


IRASELMA MELO CAMPOS
CPF: 18338962001-0
RG: 012.787.633-25 - SSP-MA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2004 SOB Nº: 20040086259 Protocolo: 04/008625-9 Empresa: 21 2 0012115 1 J.C. MENDES & CIA LIDA	 JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU SECRETÁRIO GERAL
---	---	--

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



JUCEMA
Protocolo nº 01632
Data 14/01/18
Assinatura
ÁREA PROM. E EXPEDIENTE

RAIMUNDO JOSÉ MENDES, brasileiro, casado, comerciante e domiciliado à Av. Getulio Vargas s/nº, em Pinheiro MA, portador da Carteira de Identidade nº95342 e do CPF nº043891823-15 e JURACIMEIRY COSTA MENDES brasileira, casada, comerciante e domiciliada à Av. Getulio Vargas s/nº, em Pinheiro MA, optadora da Carteira de Identidade nº759.784 e CPF nº 043891823-15, têm entre si justos e contratados a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que regerá pelo Decreto Lei nº3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-A Sociedade ora constituída vai girar sob a Razão Social de " J.C. MENDES & CIA LTDA", com sede a Av. Getulio Vargas nº 670 na cidade de Pinheiro MA.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objetivo da Sociedade é "COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS", podendo altera-lo de acordo com as suas conveniências.

CLÁUSULA TERCEIRA-O Capital Social é de R\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas-partes no valor nominal de R\$1.000 (hum mil cruzeiro), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em Moeda Corrente do País, neste ato sendo a seguinte participação dos sócios:

RAIMUNDO JOSÉ MENDES	2500 cotas de R\$1.000.....	R\$ 2.500.000
JURACIMEIRY COSTA MENDES	2500 cotas de R\$1.000.....	R\$ 2.500.000
Total; ;	R\$ 5.000.000

CLÁUSULA QUARTA-A duração da Sociedade será por tempo indeterminado e a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social (Art.2º "INFINI", do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919)

CLÁUSULA QUINTA-A gerencia será exercida por ambos os sócios, conjunta ou separadamente, os quais representarão a Sociedade tanto em Juízo como fora dele, podendo usar a denominação Social somente em interesses Social sendo-lhe vedado usa-la em avais, endossos, fianças e outros em favor de terceiros, respondendo cada um, individualmente perante terceiros e a própria Sociedade, pelo excesso de mandato.

CLÁUSULA SEXTA-A título de pro-labore, para socorrer as suas despesas pessoais os sócios retirarão mensalmente, as importâncias permitida Legislação do Imposto de Renda, debitando-as na conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA-O exercício Social coincidirá com o Ano Civil e a 31 de Dezembro de cada Ano, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados. Os Lucros ou Prejuizos apurados, serão creditados e/ou suportados pelos sócios na proporção dos seus Capitais.

CLÁUSULA QUINTA- No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios a Sociedade automaticamente se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou retirante a parte dos lucros e demais haveres até a data do evento, consoante balanço geral que será procedido após 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Os haveres em Conta Particular, Lucros e o Capital serão pagos 50% (cinquente por cento) à vista e o restante em promissórias de iguais valores e com 30 (trinta) dias de vencimento de uma para outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, obrigam-se por si e por seus herdeiros, a cumprirem fielmente, o que se contém neste documento, que vai datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e data, assinado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas a tudo presente, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, a segunda encaminhada a Delegacia Regional da Receita Federal, ficando as demais vias em poder dos sócios e da própria Sociedade, para fins de provas onde se fizer necessário.

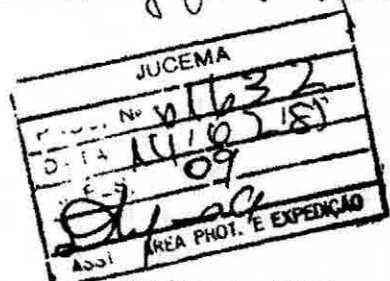
Pinheiro (MA), 11 de Fevereiro de 1985

① *Raimundo José Mendes*
RAIMUNDO JOSÉ MENDES

② *Juracimeiry Costa Mendes*
JURACIMEIRY COSTA MENDES



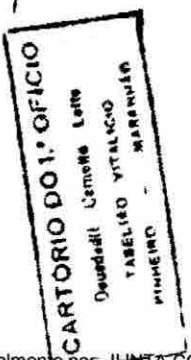
Testemunhas:
③ *Juracy Ribeiro Soares*
④ *Julia Maria Craypino*



Aplicação da Portaria 85/67 combinado com a 05/80 do DNRC, os sócios assinarão:

③ *Flávia de Lencastre*
J.C. MENDES & CIA LTDA

④ *Juracimeiry Costa Mendes*
J.C. MENDES & CIA LTDA



CARTORIO "DEUSDEBIT LEITE"
Reconheço por semelhança as firmas de ①, ②, ③ e ④ mencionadas em test. *Flávia de Lencastre* da verdade.
Pinheiro, 19-02-1985
Flávia de Lencastre
DEUSDEBIT CARNEIRO LITE
TABELÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ROSELIAN DIRSETO



Handwritten signature: *ROSELIAN DIRSETO*

REGISTRO GERAL 16750032001-0 SAÍDA DE EXPEDICAO 28/03/2001

NOME FOLMUNDO JOSE MENDES

PLACAO ***** E FRANCISCA MENDES

NATURALIDADE PINHEIRO-MA

DATA DE NASCIMENTO 31/05/1949

DOC ORIGEM CASAM.N.65 FLS.65 LIV.1

OFF 043891823-15

Ordem de substituição de documento

LEI Nº 11.900 DE 1966

VIA-OR

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO

Autêntica e fiel do original, dou

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

AUTENTICADA

000043488012

Handwritten signature: *Francisco de Assis*

Handwritten signature: *Francisco de Assis*

Francisco de Assis

Francisco de Assis

Francisco de Assis

Francisco de Assis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO P-070

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Juracimeiry Costa Mendes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONTROLO GERAL 83089997-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/1977

NOME JURACIMEIRY COSTA MENDES

FILIAÇÃO JOAO COSTA E LUZIA ARAUJO ESTRELA

NATURALIDADE PINHEIRO-MA DATA DE NASCIMENTO 18/10/1961

DOC ORIGEM CASAM.N.65 FLS.65 RTV.01

CPF 85352833-9

ASSINATURA DO DIRETOR 583337 VTA-0

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

SELO DE AUTENTICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão

reprodução fiel do original

Juracimeiry Costa Mendes

000043488013

Wagner

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.627.532/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1985
NOME EMPRESARIAL J C MENDES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 670	COMPLEMENTO A
CEP 65.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIRO
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/03/2018** às **11:29:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO**CGC:** 07.627.532/0001-00 **Inscrição Estadual:** 12.089882-9**Razão Social:** J C MENDES & CIA LTDA EPP**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL**ENDEREÇO****Logradouro:** AVE GETULIO VARGAS**Número:** 670 **Complemento:****Bairro:** CENTRO**Município:** PINHEIRO **UF:** MA**CEP:** 65200000 **DDD:** **Telefone:** 33813168**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CNAE 4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
Principal: OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 05/01/2018**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 13/01/2011 - (Devido emissão voluntária),

EFD a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 03/03/2018
[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J C MENDES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.627.532/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:15 do dia 26/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2018.

Código de controle da certidão: **6EA4.A9D8.A1DF.AE4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016003/18

Data da

03/03/2018 11:12:38

Inscrição Estadual: 120898829

CPF/CNPJ: 07627532000100

Razão Social: J C MENDES & CIA LTDA EPP

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 670 CEP: 65200000

Telefone: (98)33813168

Município: PINHEIRO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/03/2018 11:12:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012030/18

Data da

03/03/2018 11:15:35

Inscrição Estadual: 120898829

CPF/CNPJ: 07627532000100

Razão Social: J C MENDES & CIA LTDA EPP

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 670 CEP: 65200000

Telefone: (98)33813168

Município: PINHEIRO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/03/2018 11:15:35